

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 Processo nº 318/2024

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO através de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de MEI (Micro empreendedor individual) especializado na prestação de Auxílio e Apoio a Idosos, crianças e adolescentes, denominados Cuidadores, com atendimento na Casa Lar de Idosos e Lar da Criança e Adolescente do Município de Primavera do Leste – MT, nos termos do Decreto Executivo Municipal nº 2405/2024, e suas alterações; da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

DA DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES:

MAVERA

DIAS:	Segunda-feira a Sexta-feira (em dias de expediente)
HORÁRIOS:	Das 07:00 às 13:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, nº 444, Centro - Primavera do Leste - MT (Setor de
	Licitações)

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de MEI (Micro empreendedor individual) especializado na prestação de Auxílio e Apoio a Idosos, crianças e adolescentes, denominados Cuidadores, com atendimento Casa Lar de Idosos e Lar da Criança e Adolescente do Município de Primavera do Leste – MT, para a execução dos serviços contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados no município de Primavera do Leste - MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	CUIDADOR 12X36 Horas - para prestação de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes.	48955	SERVIÇO	25 CUIDADORES	300 CUIDADORES

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR MÊS R\$ (25 SERVIÇOS)	VALOR TOTAL NO ANO R\$(300 SERVIÇOS)
1	CUIDADOR 12X36 Horas - para prestação de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes.	R\$ 2.581,00	R\$ 64.525,00	R\$ 774.300,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;
- **2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: licita3@pva.mt.gov.br;
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba "Editais e Licitações".
- **2.5.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até que seja deferida decisão dispondo o contrário.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
PARA: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO AUX E APOIO AO IDOSO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CUIDADOR)
Nº 010/2023
NOME DO PROPONENTE:

LAR DOS IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

- **3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
- a) No caso de Microempreendedor Individual MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.gov.br), é o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 20, de 5 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **3.3.** Da reunião, <mark>ou d</mark>as reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país:
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- **g)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **3.7.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- **3.7.2.** Cadastro de credenciados Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- **3.7.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- **3.7.4.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 3.8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:
- 3.8.1. De imediato serão necessários contratação de 25 (vinte e cinco) cuidadores.
- 3.8.2. Após a seleção dos 25 credenciados o fornecedor será selecionado da seguinte forma:
 - I primeiro por data e horário que o credenciado protocolar os documentos;
 - II segundo por habilitação de documentos,;
 - III em caso de empate será por ordem de sorteio.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O credenciado ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

	The second of th
REQUISITOS:	Ensino médio completo ou equivalente, certificado de conclusão de
	curso ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de
1	ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, secretarias ou
	Conselhos estaduais de Educação; Certificado do curso de
	cuidador de idosos, ou crianças e adolescentes e experiência mínima de 12 (doze) meses na área.





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

ATRIBUIÇÃO:

Acompanhar e auxiliar a pessoa/idoso, crianças e adolescentes com deficiência e/ou severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; Comunicar à equipe sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pela pessoa/idoso. criança ou adolescente para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da e adolescente. pessoa/idoso. crianca Desenvolver atividades socioeducativa e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)contrução da autonomia, autoestima, participação social de usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas. levando em consideração o ciclo de vida e ações intergerenciais; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade.

4.2 É vedado:

PRIMAV a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

PM PVA DO LESTE

(Lei Federal n° 14.133/2021).

- **b)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- **d)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- **e)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA, conforme o caso:
- a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário da empresa;
- **b)** No caso de Microempreendedor Individual MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.gov.br), é o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 20, de 5 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- c) Certidões Criminais da Justiça Federal 1º grau e 2º grau (frente) com data atualizada Dos últimos 10 (dez) anos de domicilio e do atual;
- d) Certidões Criminais da Justiça Estadual 1º grau e 2º grau (frente) com data atualizada Dos últimos 10 (dez) anos de domicilio e do atual;
- e) Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;
- f) Curriculum vitae completo, constando as atividades relacionadas ao objetO credenciado;
- **g)** Experiência como profissional. O credenciado deverá comprovar experiência na área de conhecimento. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;
- h) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- i) Demais anexos do edital, com exceção do contrato de Prestação de Serviços;
- 5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida:
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida:
- **e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **f)** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.gov.br/certidao, www.tst.gov.br/certidao, www.tst.gov.br/certidao,

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão reservada, conforme a entrega dos envelopes;
- **6.1.1.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos apresentados.
- **6.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7. RECURSOS

- **7.1.** É facultado ao credenciado, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 2405/2024 a interposição de:
- **7.1.1.** RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação dO credenciado;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 138 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- **7.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
- **7.2.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

DM DVA DO LESTE

determinar.

- 7.2.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
- **7.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.4.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, conforme horário de expediente;
- **7.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;
- **7.6.** A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste MT à contratação do objeto licitado;
- **7.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste MT (Dioprima).
- **7.8.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT, Autoridade Superior deste Município.
- **8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, retirar a Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9. DO CONTRATO

- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VII ou Instrumento Equivalente;
- **9.2.** O Contrato terá vigência determinada conforme a solicitação da secretaria, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).
- **9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal dO credenciado ou retirada a Ordem de Serviço;
- **9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação de documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal dO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

- **9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- **9.7.** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será reajustável, conforme o equilíbrio econômico financeiro do contratado e seguirá a convenção coletiva de trabalho da categoria.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **11.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **11.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **11.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 11.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- **11.5.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- **11.6.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- 11.7. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- **12.1.** Apresentar, a qualificação específica para o trabalho;
- **12.1.1.** O credenciado poderá transferir a outrem, no todo em parte, a prestação de serviços de que trata o presente edital somente com anuência da secretaria de assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

PM PVA DO LESTE

social e desde que o terceiro possua as habilidades profissionais expressas no item 5 do termo de referência e habilitação técnica exigida no item 5 do edital os quais serão conferidos e deferidos pelo setor competente.

- **12.2.** O credenciado responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- **12.2.1.** O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade de tais encargos, sob pena de não recebimento da execução dos serviços.
- **12.3.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- **12.4.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma a prestação dos serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- **12.5.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, O credenciado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- **12.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **12.7.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa dO credenciado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- **12.8.** Prestar os serviços, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;
- **12.9.** Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- **12.10.** Manter os prestadores de serviços devidamente uniformizados, identificados, treinados e habilitados;
- **12.11.** Os terceirizados devem ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadoso com o bem público;
- 12.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
- **12.13.** Comunicar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- **12.14.** Selecionar e contratar pessoal qualificado conforme exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para a execução dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 12.15. Disponibilizar os cuidadores que deverão atender ao período de permanência em aula, respeitada as devidas cargas horárias de trabalho contratadas de até 48 (quarenta e oito) horas semanais;
- 12.16. Atender ao período de trabalho, respeitada a carga horária com jornada 12x36 horas.
- 12.17. Cumprir o horário de trabalho de forma que estejam na unidade de acolhimento, no horário correto;
- **12.18.** Apresentar à contratante, mensalmente, Relatório Consolidado Avaliativo por unidade de acolhimento das acões monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços;
- **12.19.** Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos por parte do cuidador durante a realização do seu trabalho, quanto ao custeio e cuidados ao idoso, à criança e ao adolescente, até sua recuperação;
- **12.20.** Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos cuidadores, por meio de profissional volante, para atender o idoso, a criança e ao adolescente, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade do credenciado a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a contratante;
- **12.21.** Substituir imediatamente o cuidador que descumprir a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada;
- 12.22. Manter seus profissionais atualizados por meio de cursos de capacitação;
- 12.23. O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.
- **12.24.** O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. Para tanto deve assinar declaração conforme Anexo VΙ (Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera de Leste. 1986

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e certidões



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

- **14.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- **14.3.** O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **14.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas O credenciado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **14.4.1.** Nenhum pagamento isentará O credenciado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **14.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **14.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **14.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.
- **14.8.** Para fazer jus ao pagamento, O credenciado vencedor deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do credenciado vencedor.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será definido pela secretaria solicitante e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, sujeitará O credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei nº 14.133/2021:
- 16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L				
Fls. nº		_		
Visto _				

P.M. PVA DO LESTE

credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso dO credenciado dar causa à rescisão do mesmo.

- **16.1.2.** Caso O credenciado não cumpra quaisquer condições elencadas no tópico 12 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) por falta cometida até o limite de 03 (três) faltas.
- **16.1.3.** Caso O credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:
- Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará O credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá O credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.2. Descredenciamento:
- 16.2.1. Pela Prefeitura:
- 16.2.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **16.2.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **16.2.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **16.2.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal:
- 16.2.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **16.2.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 16.2.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
- **16.2.2.** Pela Credenciada:
- **16.2.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **16.3.** As multas serão descontadas dos créditos da empresO credenciado e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município:
- **16.4.** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- 16.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L				
Fls. nº				
Visto				

P.M. PVA DO LESTE

consequentemente, a sua aplicação não exime a empresO credenciado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste:

- **16.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **16.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, O credenciado poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- **16.7.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **16.7.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- **16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a credenciado deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **16.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **16.10.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.11. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (Art. 137 Lei 14.133/21):

- **16.11.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L				
Fls. nº				
Visto				

11986

- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **17.2.** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **17.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **17.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste MT;
- **17.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **17.6.** O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. Para tanto deve assinar declaração conforme anexo... (Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018).
- **17.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;
- 17.8. As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação

PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- **b)** Recurso porventura interposto.
- **17.9.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, conforme horário de expediente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os credenciados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV: Declaração de Habilitação

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VI: Declaração De Não Vínculo Empregatício

Anexo VII: Minuta do Contrato

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

20.1. Através da Portaria nº 049/2024 de 02 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado os servidores para exercer a função de Agente de Contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉDIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

OS THE	Drimovara da Lasta	H.R	do 2024
中中	Primavera do Leste, _	ae	_ de 2024.
СО	NTRATANTE		
	The	- /	
	1		
CC	NTRATADO		
		1	
Testemunhas:	HEHEE		
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \			
	/	/	
ADRIANO CO SUPERINTEN	DNCEIÇÃO DE PAUL DENTE DE LICITAÇÂ	A ÁO	
			1
73.05 PRIMA	~	STE 198	67
PRIMAVE	RA DO LE	STE	
		and the same of th	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO 010/2023

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII "a" e "i" da Lei de Licitação de n º 14.133/2021).
- 1.1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO E APOIO A PESSOA IDOSA E/OU OUTRAS VULNERABILIDADES, CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE DEPENDAM DE AUXILIO E/OU CUIDADOS ESPECIAIS, DENOMINADOS CUIDADORES, COM ATENDIMENTO NA CASA LAR DO IDOSO SANTO ANTÔNIO, LAR MARIA DAS GRAÇAS (LAR DA CRIANÇA) E LAR ANDERSON COSTA (LAR DO ADOLESCENTE) DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	CUIDADOR 12X36 Horas - para prestação de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes.	48955	SERVIÇO	25 CUIDADORES	300 CUIDADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR MÊS R\$ (25 SERVIÇOS)	VALOR TOTAL NO ANO R\$(300 SERVIÇOS)
1	CUIDADOR 12X36 Horas - para prestação de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes.	R\$ 2.581,00	R\$ 64.525,00	R\$ 774.300,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 1.1. A prestação de serviço desse objeto se caracteriza como Credenciamento, Conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos de nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no seu capítulo III, e definições no art. 6: "XLIII credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **1.2.** A contratação é caracterizada por serviço comum, com fundamento no artigo Art. 6º, inciso XIII da lei nº14.133/2021 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviços de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O fornecimento das prestações de serviços, é enquadrado como continuado, tendo em vista que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- **1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- **1.7.** Os contratados deverão prever jornada de trabalho de cada Cuidador de 12x36 horas, obedecendo às normas trabalhistas previstas para essa jornada, durante a vigência do contrato.
- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea 'b', da lei n° 14.133/2021).
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item I específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência
- 2.2. O objeto da Contratação está previsto no orçamento anual da secretaria municipal de Assistência Social. Possui dotação necessária para a execução contratual dos credenciados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO C.P.L	LESTE
Fls. nº	
Visto	

- 2.3. Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.
- **2.4.** Prestar serviços em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº8. 842/94, LOAS nº8.742/93, Lei do SUAS nº12.435/11, Lei Municipal do SUAS nº1.620/16, a Política Nacional do Idoso, Resolução 109/2019 CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).
- 2.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.
- 2.6. Sendo que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- 2.7. A contratação desses serviços de auxílio e apoio será denominada por Cuidador e sua função se faz necessária tendo em vista que a Constituição Federal, Conselho Nacional do Idoso, o Estatuto da Criança e do adolescente ECA, NOB-RH/SUAS, e outras legislações que normalizam as ações referentes ao atendimento a pessoa idosa, crianças e adolescentes e que preveem a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência de idosos, crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento.
- 2.8. Justifica-se, portanto, a contratação do serviço de auxílio e apoio durante os turnos diurno e noturno, para idosos, crianças e adolescentes acolhidos pelo Município e que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção, que necessitem de auxílio para realizá-las além, de auxiliar nas demais atividades necessárias.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº14.133/2021).
- 3.1. Os contratados deverão prever jornada de trabalho de cada Cuidador de 12x36 horas, obedecendo às normas trabalhistas previstas para essa jornada, durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, e/ou que melhor atenda as necessidades dos Serviços de Alta Complexidade, sendo que deverá disponibilizar, conforme número de idosos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

crianças e adolescentes acolhidos e serão observados o grau de dependência, conforme descrição abaixo:

Grau de Dependência I – pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II – pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III – pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

- 3.2. Os serviços de auxílio e apoio deverão ser executados na Casa Lar do Idoso, Lar da Criança e Adolescente, e/ou em outra unidade a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste nos respectivos turnos de trabalho.
- 3.3. Os atendimentos do Cuidador deverão ser desempenhados por profissionais capacitados e habilitados, sendo pessoas com idade igual ou superior de 18 (dezoito) anos, com Ensino Médio Completo, Curso na área de cuidador, Noções de Primeiros Socorros, Atestado de Antecedentes Criminais, possuidores de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente, com experiência anterior, visando auxiliar os acolhidos de acordo com o grau de dependência, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene e de apoio as atividades de lazer.
- **3.4.** Os serviços serão prestados nas dependências da unidade de acolhimento e/ou onde o cuidador for designado pela secretaria de Assistência Social, sendo assim detalhados:
 - 3.4.1. Apresentar-se, na unidade de acolhimento e/ou onde for designado pela secretaria de Assistência Social conforme horário de trabalho estabelecido;
 - 3.4.2. Deixar a unidade após o término do turno de trabalho e chegada do novo cuidador que assumirá o novo turno, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados à essa pessoa.
 - 3.4.3. Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente da unidade de acolhimento, ficar de prontidão para executar, no momento próprio as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas, se necessário;
 - 3.4.4. Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, de acordo com a necessidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 3.4.5. Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o acolhido, para a realização das atividades necessárias, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Acompanhar o acolhido, no horário das refeições, até o local apropriado (cozinha ou refeitório), auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final das refeições, auxiliá-lo no retorno à quarto ou outra parte da Unidade, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Acompanhar o acolhido em atividades extras, conforme necessidade 3.4.7. individual de cada um;
- Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco 3.4.8. a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada um;
- Permanecer todo o período de trabalho, acompanhando o acolhido; 3.4.9.
- Comunicar aos responsáveis da unidade, sempre que necessário, as 3.4.10. ocorrências relacionadas ao acolhido;
- Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito 3.4.11. da Casa tais como o socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade quando necessário;
- Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o 3.4.12. idoso, criança ou adolescente por meio de Ficha de Rotina Diária, sendo que este relatório deverá ser entregue para a Secretaria de Assistência Social.
- Cumprir o horário e estar adequadamente uniformizado e identificado; 3.4.13.
- 3.4.14. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas mediante documento comprobatório para providências de substituição;
- 3.4.15. Conhecer e cumprir as regras estabelecidas pela unidade de acolhimento;
- Desempenhar as AÇÕES REFERENCIAIS relacionadas à sua rotina diária 3.4.16. especificados o Estudo Técnico Preliminar item IV.
- 3.5. Em suma, os Cuidadores deverão apresentar:
 - Habilidades técnicas: 3.5.1.
 - Sigilo sobre o atendimento na unidade; 3.5.2.
 - Competências pessoais Demonstrar; 3.5.3. Capacidade de adaptação;
 - 3.5.4.
 - 3.5.5.
 - 3.5.6.



357

Emnatia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

5.5.7.	Empada,
3.5.8.	Capacidade de respeitar a privacidade do acolhido;
3.5.9.	Paciência;
3.5.10.	Capacidade de escuta;
3.5.11.	Capacidade de percepção;
3.5.12.	Calma em situações críticas;
3.5.13.	Discrição;
3.5.14.	Capacidade de tomar decisões;
3.5.15.	Capacidade de reconhecer limites pessoais;
3.5.16.	Criatividade;
3.5.17.	Capacidade de buscar Informações e orientações técnicas;
3.5.18.	Iniciativa;
3.5.19.	Preparo emocional;
3.5.20.	Capacidade de transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
3.5.21.	Capacidade de administrar o tempo;
3.5.22.	Prestar primeiros socorros e habilidade em realizar pequenos curativo;

Atribuições dos profissionais de serviços contínuos de auxílio e apoio

- 3.6. Desenvolver o atendimento ao acolhido na unidade, conforme necessidade individual de cada um, sendo aqueles que possuem limitações que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção e de apoio para prática de atividades físicas e/ou lazer;
- **3.7.** Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências da unidade de acolhimento para acompanhamento em caminhadas, consultas médicas e outras atividades externas, mediante autorização do responsável da instituição.
- 3.8. Garantir ao acolhido o acesso e o deslocamento em todo o ambiente da unidade, ficar de prontidão para executar e realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar nas demais atividades;
- 3.9. Permanecer junto ao acolhido, durante o período de trabalho na unidade;
- 3.10. Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **3.11.** Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o acolhido, para a realização das atividades externas;
- **3.12.** Acompanhar o acolhido, no horário das refeições, até o local refeitório ou cozinha e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene e, ao final, auxiliá-lo no retorno;
- 3.13. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso;
- **3.14.** Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo acolhido para alimentação e higiene;
- 3.15. Cuidar da aparência e higiene do acolhido;
- 3.16. Apoiar e estimular a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- 3.17. Apoiar e estimular a independência;
- 3.18. Apoiar e estimular a integração com os demais acolhidos na unidade;
- 3.19. Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos) e psicológicas que denotem indícios de maus tratos, negligências, violências. E, em havendo indícios registrar em Relatório e comunicar de imediato sua supervisão e a coordenação da unidade, que procederão de acordo com as providências cabíveis;
- 3.20. Preencher a Ficha de Rotina Diária descrevendo o atendimento prestado;
- 3.21. Informar ao responsável da unidade de acolhimento e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao acolhido;
- 3.22. Reconhecer as situações referentes ao acolhido que necessitem de intervenção externa ao âmbito da unidade de acolhimento, tais como: o socorro médico, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade, quando necessário;
- 3.23. Participar das capacitações oferecidas pelas unidades de acolhimento;
- **3.24.** Abster-se de comentar fora da unidade sobre questões internas do local do serviço prestado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade:

4.1. O critérios de sustentabilidade se encontra pormenorizada em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não há vedação para esse item, devido não ser necessário. Devendo a entrega da prestação dos serviços do objeto serem conforme descritos neste Termo de Referência, sendo também que se encontra pormenorizada em tópico específico no estudo técnico preliminar.

Da exigência de amostra

- **4.3.** A CONTRATANTE poderá proceder a uma avaliação dos serviços ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.
- **4.4.** A LICITANTE deverá observar e obedecer a Lei de nº 12.846, de 1 de agosto de 20213, que dispões sobre sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **4.5.** A LICITANTE que apresentar amostras irregulares da avaliação de serviços, com vícios, responderá administrativamente e civilmente pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, além de penalizações e sanções cabíeis.
- **4.6.** O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às amostras no edital deste certame licitatório.

Subcontratação

4.7. Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.

Garantia da contratação

- **4.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- **4.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, XXIII, alínea 'e' e 40,§ 1° inciso II, da Lei nº 14.133/221

Condições de Entrega

- **5.1.** A presente contratação com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:
- **5.2.** O serviço são continuos sendo realizando por plantões de 12x36.
- **5.3.** Após a assinatura de Contrato o Contratado deverá entregar a prestação de serviços, conforme solicitação do lares e orientação de cada coordenação.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, ofícios, mensagem via watsap, e-mail, torpedo, torpedo eletrônico e/ou mensagem eletrônica excepcionalmente para esse fim.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais com a CONTRATADA, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **5.6.** Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa CONTRATADA, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- **5.7.** O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- **5.8.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- **5.9.** Na análise do pedido, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L	
Fls. nº		
Visto _		

PM PVA DO LESTE

- **5.10.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a nova lei de Licitações 14.133/2021.
- **5.11.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- **5.12.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- **5.13.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.14.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis
- 5.15. O objeto do contrato será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **5.16.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **5.17.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o reta<mark>rdament</mark>o da e<mark>xecuç</mark>ão ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **5.18.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.19. O prestador de serviços deverá observar e obedecer a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispões sobre o código do consumidor, onde responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a venda, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

- **5.20.** O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- I o modo de seu fornecimento;
- II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III a época em que foi fornecido.
- § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
- § 3° O fornecedor do produto só não será responsabilizado quando provar:
- I que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- **5.21.** A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.
- **5.22.** A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.
- **5.23**. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.
- **5.24.** Havendo mais de um responsável pelo dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO C<mark>ONTRATO (Art. 92º, XIV, XVI E XVII, da Lei nº 14.133/2021)</mark>
- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Fiscalização Técnica

- **6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- **6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- **6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- **6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. A prestação de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução do serviços, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **7.2.** A prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todos, ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e também pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituído de imediato, às custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24h, as contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após a avaliações da qualidade e quantidade de Consultas especializadas em Psiquiatria e consequente mediante termo detalhado.
- **7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observando o teor art. 143 da Lei de nº 14.133/2021, comunicando à empresa para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

- **7.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **7.7.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveisPara fins de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- **7.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **7.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos neste Termo de Referência e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

DM DVA DO LECTE

da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O pagamento poderá realizado através de transferência bancária, ou via Pix. Pagamento em cheque somente autorizado pelo setor competente.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando 7.20.1. houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no total, conforme as regras previstas no presente tópico.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE **FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- De imediato serão necessários contratação de 25 (vinte e cinco) cuidadores. 8.1.
- Após a seleção dos 25 credenciados o fornecedor será selecionado da seguinte 8.2. forma:
 - I primeiro por data e horário que o credenciado protocolar os documentos;

 - " us as assumentos;

 III em caso de empate será por ordem de sorteio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

D M DVA DO LECTE

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral/continuado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **8.5. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.6.** Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **8.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- **8.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.13.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **8.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **8.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n+. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **8.16.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **8.18.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.18.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **8.19.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.20. Ensino médio completo ou equivalente;
- **8.21.** certificado de conclusão de curso ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, secretarias ou Conselhos estaduais de Educação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

8.22. Certificado do curso de cuidador de idosos, ou criança e adolescente e experiência mínima de 12 (doze) meses na área.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O valor total para um ano das contratações será de R\$ 774.300,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos).
- **9.2.** O valor total por mês das contratações será de R\$ 64.525,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco) por mês.
- **9.3.** O Credenciamento ficara aberto enquanto houver interesse por parte da Administração Pública, contados a partir da data de publicação do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas oriundas deste Credenciamento, ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 08 Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 08- Secretria Municipal De Assistência Social;
 - II) Fonte de Recursos: 1500 Recurso Próprio;
 - III) Funcional programática: 08.244.0024-2.149;
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
 - V) Ficha:844;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

(Papel timbrado da sua empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a e meste ato representado pelo meste ato representado de Credenciam 010/2023, bem como o valor que o Município de Primavera do Leste se prepagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência de com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.	ento n ^ó opõe a
Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitad como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser as e que as aceitamos de forma incondicional.	
Loc	cal/data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ	
PRIMAVERA DO LESTE 198	1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L			
Fls. nº			
Visto			

1986

DO LESTE

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da sua empresa)

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste Pof : Cradonaiamento nº 010/2022
Ref.: Credenciamento nº 010/2023.
(Nome da Empresa), cnpj N^0 , sediada na Rua, n, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 010/2023 — Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, Lei 14.133/2021.
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
Local e data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ
(Papel timbrado da sua empresa)
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PRIMAVERA

73.05



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PV	A DO LESTE C.P.L
Fls. nº_	

Fls. nº_		
Visto _	 	

1986

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da sua empresa)

Declaramos, para , CNPJ	todos os efeitos legais, que a empresa nº, reúne todos os requisitos de habilitação
exigidos no Edital qua	nto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e m como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital
	Local e data
Nome	e e Assinatura do representante legal da empresa N° do CNPJ (Papel timbrado da sua empresa)

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

DO LESTE

73.05 PRIMANIERA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

1986

ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da sua empresa)

	AD BI	HP FLO
legislação reguladora da cabíveis, a inexistência certame licitatório na F 010/2023, na forma def	a matéria, a informar a qua a de fatos superveniente Prefeitura Municipal de Pri	, sediada na Rua/Av, neste ato representada pelo Sr.(a) e inscrito no CPF sob o número gais, comprometendo-se nos termos da alquer tempo, sob pena das penalidades es impeditivos a habilitação para este imavera do Leste – Credenciamento no 021 e alterações, devidamente assinada
	Local e da	ta
Nor	ne e Assinatura do represe N° do CI (Papel timbrado da	NPJ

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA	DO	LES	ΤE
	C.	P.L		

Fls. nº	
Visto	

ANEXO VI CREDENCIAMENTO № 010/2023 DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Papel timbrado da sua empresa)

T		2855
O MEI	_, CNPJ	, sediada na Rua/Av.
	, Bairro	, cidade, neste
ato representada pelo Sr.(a)	, porta	ador do RG e
inscrito no CPF sob o número	, no uso	de suas atribuições legais declaro
para os fins de registro no credenc	ciamento 010/2023	o qual visa a credenciamento de
MEI, especializada na prestação o	<mark>de auxilio e apoio</mark>	a idosos (cuidadores), que não
guardarei cumulati <mark>vamente com a</mark>	contratante do se	erviço, relação de pessoalidade,
subordinação e habitualidade, não	se enquadrando r	na hipótese do artigo 3º da CLT
(Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de	de 1.943)	
	Local e data	
	ura do representante N° do CNPJ	
(Pape	el timbrado da sua ei	mpresa)
Z3.00V		1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

PM PVA DO LESTE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

contratante: o município de primave n.º 01.974.088/0001-05, Pessoa Jurídica de d 444, Centro, por intermédio da Secretaria	direito público, situada à Municipal de Administ	Rua Maringá, n.º ração, neste ato
representada por seu Prefeito Municipal, Sr. I do RG n° XXXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF n° XXXX		RIOLIN, portado
cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir número e órgão expedidor de acordo com a representation de acordo com a	portador(<mark>a) da Cédula d</mark> r/unidade da federação]	a pelo seu [inserii de Identidade n.º e CPF (MF) n.º
[procuração/contrato social/estatuto social].	sseniação legal que ine	e outorgada por
As CONTRATANTES têm entre si justo e avinstruído no Processo n.º 318/2024 (Cred cláusulas e condições que se seguem:		

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes, que apresentem limitações para realizar atividades diárias, com atendimento na Casa Lar de Idosos, Lar da Criança e Adolescente do Município de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 318/2024, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório.
- **2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Credenciamento nº 010/2023, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e Decreto Executivo Municipal nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

2405/2024, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no processo nº 318/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A empresa credenciada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência;
- **3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Credenciamento nº 010/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Cotação nº XXX/2023		
Produto	Unid.	Valor Mensal R\$
48955-CUIDADOR 12X36 Horas - para prestação de serviços contínuos de auxílio e apoio a idosos, crianças e adolescentes.	SERVIÇO	R\$ 2.581,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor do presente instrumento é de **R\$ xxxxxxxx,xxxx**(xxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO credenciado

5.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, O credenciado vencedor deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- **5.2.** O credenciado responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- **5.2.1.** O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade de tais encargos, sob pena de não recebimento da execução dos serviços.
- **5.3.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- **5.4.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma a prestação dos serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- **5.5.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, O credenciado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- **5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **5.7.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa dO credenciado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;
- **5.8.** Prestar os serviços, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;
- **5.9.** Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- **5.10.** Manter toda a equipe uniformizada, identificada, treinada e habilitada;
- **5.11.** Os terceirizados devem ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadoso com o bem público;
- 5.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
- **5.13.** Comunicar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- 5.14. Selecionar e contratar pessoal qualificado conforme exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para a execução dos serviços;
- 5.15. Disponibilizar os cuidadores que deverão atender ao período de permanência em aula, respeitada as devidas cargas horárias de trabalho contratadas de até 40 (quarenta) horas semanais:
- **5.16.** Atender ao período de trabalho, respeitada a carga horária com jornada 12x36 horas.
- 5.17. Cumprir o horário de trabalho de forma que estejam na unidade de acolhimento, no horário correto:
- **5.18.** Apresentar à contratante, mensalmente, Relatório Consolidado Avaliativo por unidade de acolhimento das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços;
- **5.19.** Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos por parte do cuidador durante a realização do seu trabalho, quanto ao custeio e cuidados ao idoso, até sua recuperação;
- **5.20.** Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos cuidadores, por meio de profissional volante, para atender o idoso, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade dO credenciado a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a contratante;
- **5.21.** Substituir imediatamente o cuidador que descumprir a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada;
- **5.22.** Manter seus profissionais atualizados por meio de cursos de capacitação;
- 5.23. O credenciado deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços. 1986

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que O credenciado vencedor possa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

- **6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência Anexo I do Edital:
- **6.3.** Notificar, formal e tempestivamente, O credenciado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **6.4.** Notificar, por escrito, O credenciado vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **6.5.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;
- **6.6.** Acompanhar as prestações dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- **7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- 7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outrO credenciado, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais:

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2. O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento:
- **8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4. O credenciado deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio 1986 sede dO credenciado vencedor;
- **8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista TST;
- 8.4.5. A regularidade fiscal dO credenciado será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

- **8.4.6.** Encontrando-se O credenciado inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de **30 (trinta) dias** (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- **8.4.7.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- **8.4.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **8.4.9.** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado os constantes da Lei nº 14.133/2021.
- **8.4.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte dO credenciado importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- **8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até **30 (trinta) dias,** contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente dO credenciado;
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado O credenciado, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 8.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **8.6.1.** Nenhum pagamento isentará O credenciado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **8.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.
- **9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pela Lei nº 14.133/2021, serão concedidos após decorrido **12 (doze) meses** da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.
- **9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- **9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- **9.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- **10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- **b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;
- **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- **10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento:
- **10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;
- **10.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O credenciado vencedor que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

- I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
- **a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;
- **11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresO credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresO credenciado, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;
- **11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, O credenciado poderá sofrer, além dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L
Fls. nº
Visto

procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 14.133/2021, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- **11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município Dioprima e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:
- **12.2.** O valor poderá será pago com recursos próprios, de acordo com a disponibilização do recurso.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Und. Orçamentária	08002	Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade executora	08002	Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional programática	08.244.0024-2.149	Manutenção Proteção Social de Alta Complexidade - FMAS		
Ficha	787			
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
Solicitação	664			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- **13.1.2.** O credenciado obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

- **13.1.3.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Credenciamento nº 010/2024, seus anexos e a proposta do credenciado:
- **13.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

1		
73.00	Primavera do Leste, de	de 2024.
PRIN	AVERA DO LESTE	



73.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.M.	PVA DO	LESTE
	C.P.L	

Fls.	nº			

Visto _____

CONTRATANTE CONTRATADO Testemunhas:

1986

PRIMAVERA DO LESTE